

XIV Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia. Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza, 2013.

# **Capitalismo, Classes Sociais e o Sistema Penitenciário no Brasil.**

Gelsom Rozentino de Almeida.

Cita:

Gelsom Rozentino de Almeida (2013). *Capitalismo, Classes Sociais e o Sistema Penitenciário no Brasil*. XIV Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia. Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras. Universidad Nacional de Cuyo, Mendoza.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-010/367>

*Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.*

## **XIV Jornadas Interescuelas/Departamentos de Historia 2 al 5 de octubre de 2013**

### **ORGANIZA:**

Departamento de Historia de la Facultad de Filosofía y Letras

Universidad Nacional de Cuyo

Número de la Mesa Temática:

Título de la Mesa Temática: Instituciones policiales y sistemas penitenciarios en América Latina: enfoque histórico-jurídico y aproximaciones desde la Historia Social (siglos XIX-XX)

Apellido y Nombre de las/os coordinadores/as:

José Daniel Cesano - Osvaldo Barreneche - Liliana Chaves

### **CAPITALISMO, CLASSES SOCIAIS E O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL.**

**Gelsom Rozentino de Almeida**

Procientista FAPERJ

Prof. Associado DCH/PPGHS/UERJ

Coordenador do Museu do Cárcere – Ecomuseu Ilha Grande UERJ

Email: rozentino@gmail.com

## RESUMO

O cárcere não pode ser considerado como fábrica de homens, do ponto de vista meramente econômico, mas ideológico e social. Todavia, desde o início do século passado o sistema apresenta sinais de crise e esgotamento, deixando de cumprir com suas funções iniciais, processo agravado com a crise da sociedade industrial pós-1970.

A análise da história do sistema penitenciário brasileiro, em especial do Estado do Rio de Janeiro, está sustentada em ampla consulta de documentos oficiais, manuscritos, livros, periódicos, fotografias e relato oral de servidores e pessoas que tiveram passagens importantes pelo universo prisional.

O presente trabalho pretende reconstituir os percursos que resultaram na disciplina da força de trabalho pela instituição carcerária no Brasil, com os seus diferentes modelos e sua crise ao longo do século XX. Temos como referência duas vertentes principais. Para Foucault, o cárcere é o emblema do modelo de organização do poder disciplinar exercitado no contexto social de quem detém o próprio poder, um modelo que assume aspectos quase metafísicos e que perde, exatamente devido à sua generalização e abstração, uma dimensão histórica precisa. De forma diversa, Melossi e Pavarini procuram constantemente comparar os esquemas teórico-interpretativos que propõem para explicar primeiro a gênese e depois o desenvolvimento dos distintos sistemas penitenciários e a incidência concreta que as instituições penitenciárias têm na organização econômica e social que estão analisando.

Não tratamos aqui de um poder, de um Estado ou de um sistema prisional em geral ou abstrato ou que paire acima da sociedade. Ao contrário, consideramos que a sua formação e seu desenvolvimento foram determinados em última instância pelas necessidades do modo de produção capitalista. Mas não se realizou da mesma forma em todas as formações nacionais, não obstante a semelhança entre os países ocidentais capitalistas, mas situou-se em cada lugar de acordo com princípios gerais mediados por contextos e processos históricos específicos.

E, para além de Foucault, destarte sua fundamental contribuição, o Estado estabelece com o seu sistema penal e sistema prisional, intimamente articulados, senão fundidos, um rígido sistema de controle social. O seu objeto não é o corpo ou o indivíduo: é a classe. A lei e a ordem são definidas para extrair artificialmente

comportamentos delinquentes das relações sociais, onde possuem um contexto, uma inserção, um sentido, uma história.

## **A Formação do Sistema Penitenciário no Brasil**

O sistema penal foi e é o mais importante aparelho de controle social, foi sempre instrumento de poder, através do medo, do terror e da reprodução de elementos da estratificação social e de ideias religiosas, racistas e discriminatórias. Em alguns casos, até com “boa intenção”. Destaca-se ainda o seu papel, a partir do final do século XVIII como parte do processo de reprodução das relações capitalistas de produção e da regulação da classe trabalhadora.

Território conquistado pelos portugueses, seguia o Brasil no período colonial a legislação e práticas penais de sua metrópole, dentre elas a instalação do Tribunal do Santo Ofício, em 1591 na Bahia e Pernambuco. As Ordenações Filipinas foram introduzidas em 1604 e vigoraram até 1830. Promulgadas em 1603 por D. Filipe I, Rei espanhol de Portugal com a União Ibérica (1580-1640), constituíram-se no mais duradouro código legal português. O Livro V contém os dispositivos legais que definiam os crimes e a punição dos criminosos, que deixaram marcas profundas no sistema penal brasileiro. Mesmo com o fim da União Ibérica as ordenações foram mantidas, acrescidas de outras leis e reformas, como as decorrentes do Conselho Ultramarino de 1642 – que estabeleceram uma unidade administrativa e maior rigor no regime tributário, com novos tributos e fiscalização – e da Reforma Pombalina.

No Livro V estavam previstas penalidades cruéis e infamantes, como decepção de membros, utilização de tenaz ardente e morte, que foram aplicadas tanto a homens livres como escravos, sendo que para estes estavam previstas sanções mais duras, variando as penas conforme a “qualidade” do criminoso e da vítima.

Somente em 1830 o Império Brasileiro adotou um Código Criminal, que revogou as Ordenações Filipinas, mantendo, porém, a pena de morte para os que liderassem insurreições escravas, roubos com agravantes e homicídios, mantendo ainda as galés temporárias e perpétuas. Para os “homens bons” surgiram as penas pecuniárias e de prisão, nitidamente com caráter mais brando que para escravos e pobres.

Influenciado pelas ideias reformistas<sup>1</sup>, o Estado Imperial brasileiro introduziu a condenação a pena de prisão com trabalho, destacando o duplo objetivo de reprimir e reabilitar. Este modelo normativo de tratamento prisional era visto como uma punição moderna, pois se apresentava como disciplinadora das vontades. Mas apenas a partir da segunda metade do século XIX esta nova modalidade de punição chegava à sociedade brasileira com a construção da Casa de Correção da Corte pelo então Ministro dos Negócios da Justiça, Dr. Aureliano de Souza, pois “Até aquela data as prisões e cárceres da corte não tinham a intenção de reabilitar ou obter a reforma moral do criminoso.” (PESSOA:2000:24) A partir desse período, novas unidades penais foram construídas, dando continuidade a essa concepção.

As primeiras unidades prisionais buscavam a reprodução integral ou parcial do modelo arquitetônico panóptico e o sistema adotado era uma forma híbrida dos sistemas de Filadélfia e Auburn, com crescente influência deste último. No primeiro, o preso deveria receber uma cela individual, primando pelo isolamento, silêncio absoluto, vigilância permanente, orações e penitências visando o arrependimento e incluía castigos físicos para os casos de transgressão das regras. No segundo, o silêncio e a vigilância permaneciam, mas havia contato com os demais presos e a preocupação central com a realização do trabalho produtivo. Mas no Brasil mesmo o sistema de Auburn – o “sistema penitenciário americano” - era adaptado para as condições materiais locais, mais limitadas, e também culturais. Além disso, o aumento constante e progressivo do número de presos agravou o custo de manutenção das prisões, tornando impraticável a sua implantação. Cresce a influência de um modelo com origem na Irlanda, que previa três fases para o cumprimento da pena: na primeira, os presos seriam mantidos em celas individuais, isolados, em silêncio, com trabalho pesado e ração limitada; na segunda, o trabalho em grupo, em silêncio, com intervalos e isolamento noturno; na terceira, os de bom comportamento nas fases anteriores ganhariam o direito a liberdade condicional. (SALLA:1999)

Na cidade do Rio de Janeiro, até o início do século XVII, a Cadeia era localizada no antigo núcleo de povoamento do Morro do Castelo, instalada em um prédio desde o governo de Mem de Sá. Este prédio abrigava também o Senado da Câmara. As

---

<sup>1</sup> No final do século XVIII e início do século XIX surgem vários juristas com propostas reformadoras para o sistema penal europeu, buscando uma maior racionalidade e objetividade na atribuição das penas (e sua relação com os crimes). Dentre eles destacam-se John Howard (1726-1790) e Cesare Beccaria (1738-1794). Os trabalhos mais conhecidos de ambos são:  
HOWARD, John. *The State of the Prisons in England*, 1789.  
BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Edipro, 1993.

primeiras solicitações dos vereadores para que se construísse uma nova sede para a prisão e para a Câmara datam de 1631, já que o antigo prédio estava muito velho e sem condições de segurança, permitindo constantes fugas de presos.

Depois de muitas reclamações nesse sentido, a autorização da metrópole chegaria em 1639, permitindo a realização das obras do novo edifício do Senado da Câmara, tendo no andar térreo a Cadeia da Relação, que muito mais tarde ficou conhecida como “Cadeia Velha”. Em função das dificuldades na liberação das verbas, os trabalhos para a construção do novo prédio foram extremamente lentos. Há o registro de que em 1663 só havia um pavimento no edifício, mas com as sobras dos subsídios dos vinhos mandou-se levantar o sobrado e, ao mesmo tempo, construir uma sala especial da cadeia para os "homens nobres" e outra para as "mulheres nobres", para que estes não se misturassem aos presos comuns, na sua maioria negros.

Um dos episódios marcantes da Cadeia da Relação foi o julgamento dos participantes da Conjuração Mineira em 1789, resultando na condenação à morte por enforcamento do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, tendo o seu corpo esquartejado e distribuído na estrada entre Minas Gerais e Rio de Janeiro. Em 1808, com a chegada da família real ao Brasil, o prédio da Cadeia Velha foi requisitado para alojar a criadagem da rainha. Isso resultou na transferência da prisão para o Aljube, a prisão mais espaçosa, que até então servia apenas como cárcere eclesiástico, localizada na altura da Rua da Prainha com a Ladeira da Conceição.<sup>2</sup>

Nas fortalezas militares não havia espaço suficiente para conter os presos oriundos da Cadeia da Relação. Para sanar esse problema, o governo solicitou o Aljube, cárcere pertencente à Igreja, no Morro da Conceição. O espaço foi utilizado pela Intendência Geral de Polícia da Corte. Neste lugar eram confinados todos os criminosos livres.

Além do Aljube, havia também as prisões: na Ilha das Cobras, onde funciona atualmente o Arsenal da Marinha, com suas masmorras construídas pelos padres jesuítas, destinada ao recolhimento de militares e que a partir de 1834 passou a receber também presos civis; na Ilha de Santa Bárbara, que recolhia as mulheres; e a Fortaleza de São Sebastião no Morro do Castelo, conhecida como Calabouço, para onde eram levados os escravos. As autoridades policiais procuravam estabelecer uma separação

---

<sup>2</sup> Após a sua desocupação, o prédio da Cadeia Velha nunca mais serviu de prisão, sendo demolido no início da década de 1920, e em seu sítio histórico foi construído o Palácio Tiradentes, sede do Congresso Nacional, onde atualmente funciona a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

entre os detentos pela condição jurídica (livres ou escravos), sexo e tipo de crime praticado, mas esse procedimento não era implantado por completo, devido a grande quantidade de presos em pequenos espaços e condições precárias de confinamento.

O Calabouço era uma prisão destinada exclusivamente aos escravos e para lá eram enviados os detidos como “suspeitos de fugidos”, praticantes de capoeira, infratores das posturas municipais ou a mando de seus senhores. Nesta prisão sofriam o castigo de açoites e era a única onde não se misturavam os status jurídicos dos detentos.

A prisão de Santa Bárbara, localizada na ilha do mesmo nome na Baía de Guanabara, foi reformada pelo ministro da Justiça Diogo Feijó (julho de 1831 – agosto de 1832) numa tentativa de suprir a falta de espaço no Aljube. Dois antigos armazéns de pólvora foram transformados em celas. Segundo estimativas da época, esta prisão insular poderia abrigar até 200 detentos.

Além das prisões do Calabouço, Aljube e Santa Bárbara, todas as fortalezas militares possuíam celas utilizadas somente por presos militares. A única exceção foi o Arsenal de Marinha da Corte, localizado na Ilha das Cobras. Ao longo da década de 1830, este complexo militar abrigou diversos detentos civis em suas celas. Destaque para os condenados a galés que realizavam serviços públicos atados a correntes. Muitos deles presos como capoeiras.

De acordo com Araújo, o clima de tensão nas ruas da Corte, provocado pelas constantes manifestações populares no ano de 1831, rapidamente poderia transformar os detentos em soldados da desordem. O autor cita as correspondências reservadas entre a Chefia de Polícia da Corte e diversas autoridades, que se referem a um episódio em outubro de 1833, quando um grupo armado formado por escravos da Fazenda Real de Santa Cruz, interromperia a água da cidade no Aqueduto da Carioca para colocar o “povo em desespero” e libertariam os detentos da prisão provocando uma “guerra civil”. Esses distúrbios também seriam provocados em Minas Gerais e São Paulo. (ARAÚJO:2009)

As instabilidades políticas e as graves desordens no Rio de Janeiro no início do período regencial teriam motivado uma atitude enérgica do governo em relação aos cárceres. Mas que não foram suficientes, pois os melhoramentos nas prisões existentes não atenderam ao plano de controle que se pretendia exercer sobre os escravos, livres pobres e libertos nas ruas da capital do império. O plano de salvação dos cárceres da Corte partiu de fora do governo recém estabelecido após a abdicação de Pedro I. A Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional do Rio de Janeiro, uma

organização política que tinha como objetivo a preservação das estruturas políticas, sociais e econômicas do império, apresentou o projeto de construção de uma prisão nos moldes das instituições carcerárias consideradas modelo na Europa e nos Estados Unidos.

### **A Casa de Correção da Corte.**

A Carta Régia de 08 de julho de 1769 determinava a construção de uma "Casa de Correção" para homens e mulheres. Em 1831 a Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional do Rio de Janeiro apresentou o primeiro projeto.<sup>3</sup> Porém foi em 1834 que o governo, através do então Ministro e Secretário dos Negócios da Justiça, Dr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, pode iniciar uma obra de tanta importância e que representou a implantação do moderno sistema penitenciário no Brasil. Tal instituição deveria tanto corrigir os criminosos, devolvendo-os como cidadãos produtivos ao seio da sociedade, como influir sobre os costumes e a moralidade do povo. Procurou-se, então, um local próprio, onde se pudesse construir com facilidade um edifício semelhante aos que as nações mais desenvolvidas ofereciam em relação a um Sistema Penitenciário eficaz para que se produzisse o efeito desejado quanto à recuperação dos condenados.

O objetivo da Sociedade ao propor a criação da Casa de Correção era: tornar o império civilizado, manter a ordem pública, reprimir a mendicância e principalmente, erradicar o “vício” da vadiagem transformando os detentos em “pobres de bons costumes”. Mas esse objetivo somente seria alcançado através de uma casa de prisão com trabalhos que proporcionaria à sociedade de bem a “correção” dos desviantes, abundantes em tempos de crise política, social e econômica. Baseada nos fundamentos liberais, a proposta dos defensores visava, acima de tudo, a manutenção da ordem. A precariedade das prisões, aliada à necessidade de conter a rebeldia popular, fizeram os

---

<sup>3</sup> Inspirada na agremiação paulista Sociedade Defensora da Constituição e das Leis para fazer oposição ao Governo de Dom Pedro I, foi fundada em 10 de maio de 1831 a Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional do Rio de Janeiro pelo jornalista e político Borges da Fonseca. Constituída a princípio como grupo patriótico, esta agremiação rapidamente transformou-se em grupo de pressão política. O controle social e o combate aos partidários do ex-imperador - conhecidos como restauradores ou caramurus – estavam entre os seus principais objetivos. Assim como os exaltados, a Sociedade Defensora utilizava a imprensa para difundir os seus ideais, dentre eles o de “segurar e dirigir a opinião pública”. Buscava-se tal objetivo por meio dos jornais Aurora Fluminense e O Homem e a América. Notícias e informes sobre o perigo da atuação dos exaltados eram publicados quase que diariamente e em tom doutrinário. As manifestações de rua eram consideradas casos de polícia, e como tais, deveriam ser reprimidas pelas autoridades. Idem, ibidem.



defensores iniciarem uma intensa campanha pelos jornais e junto ao governo em prol da construção da Casa de Correção, instituição fundamental no auxílio à manutenção da ordem pública e da hierarquia social.

O Código de Processo Criminal de 1831 determinava que os indiciados deveriam ser presos e julgados em seu domicílio ou no lugar em que praticaram o delito. O que era um grande problema, pois não havia prisões em todas as vilas e comarcas do império. As Câmaras Municipais reclamavam meios para a construção ou reedificação de cadeias. A grave situação econômica do país impedia um maior investimento do governo nesta e em outras áreas. A pequena e esfacelada estrutura prisional herdada do período colonial estava em colapso na década de 1830. Para demonstrar a necessidade de aprovar a lei de comutação de penas em degredo, o ministro Aureliano Coutinho relatou que não havia notícias da existência de qualquer Casa de Correção no país, a não ser uma tentativa ocorrida na província de São Paulo.

A primeira referência a uma casa de prisão com trabalho em São Paulo surgiu em 1825. Era “uma sala, um cômodo, no interior de uma construção”. O presidente da província, Rafael Tobias de Aguiar, transferiu a “Casa de Correção” da Cadeia para um quartel militar. Segundo Fernando Salla, “tal providência destinava-se, por certo, a dotar a província de algum lugar, ainda que extremamente exíguo, para o confinamento dos criminosos condenados às penas de prisão com trabalho, uma vez que estava em vigor o Código de 1830”. Na verdade, uma Casa de Correção nos moldes previstos em lei teve sua construção iniciada na província de São Paulo somente em 1838, quatro anos após o início das obras de sua congênere no Rio de Janeiro.

No mês de janeiro de 1834, o governo regencial deu início às obras da Casa de Correção. Uma obra “de tanta importância, e que tanto deve influir sobre os costumes e a moralidade do Povo”. Tudo dentro da perspectiva pregada pela Sociedade Defensora da Liberdade e Independência Nacional, da qual fazia parte o ministro Aureliano Coutinho. Mesmo não conduzindo o processo como queriam, os defensores saíram vitoriosos.

A obra seguia a planta de uma casa de correção dos EUA, conforme o modelo panótico de Bentham<sup>4</sup>, com desenhos originais de 1826 e planta arquitetônica aprovada

---

<sup>4</sup> Instituído por Jeremy Bentham, no final do século XVIII e início do século XIX, na Inglaterra, o Panóptico foi um modelo arquitetônico de prisão, cujo objetivo principal era controlar o indivíduo permanentemente. Para Foucault o panóptico seria uma espécie de jaula cruel e racional, substituindo os suplícios e castigos físicos pela observação, o poder do olhar, que serviria para diferentes fins, além de

em 1831, sob a direção de uma comissão inspetora de obras. As obras foram iniciadas em 1834 com o trabalho inicial de 60 presos, condenados a penas de galés no Aljube

De uma torre localizada no centro da edificação, os inspetores teriam uma visão privilegiada de todo o estabelecimento prisional, para uma vigilância permanente e total dos internos. De concepção radial, seriam construídos quatro raios em torno de um ponto central (torre), porém, apesar das obras na Casa de Correção estarem em andamento desde 1834, o primeiro raio ainda estava inacabado por ocasião da publicação de seu regulamento. A Casa de Correção funcionou apenas com dois raios de seu projeto original.

A Casa de Correção, onde funcionou até dezembro de 2006 a Penitenciária Professor Lemos Brito<sup>5</sup>, foi regulamentada em 06 de julho de 1850, através do Decreto nº 677, destinada a execução de pena de prisão com trabalho. Sob o regime rigoroso do silêncio, foi adotado o sistema de tranca durante a noite e de trabalho em comum durante o dia. O modelo de prisão foi influenciado pela fusão dos sistemas americanos de Filadélfia e de Auburn. O sistema de Filadélfia constituía-se no isolamento celular completo dia e noite, para que o delinquente pudesse refletir sobre o seu crime, gerando, assim, o arrependimento. O sistema de Auburn destinava-se ao trabalho coletivo e silencioso durante o dia. A partir de 1910, o novo regulamento da Casa de Correção adotou somente o sistema auburniano, porém atenuado. Posteriormente foi adotado o sistema progressivo, que inicialmente foi implementado na Austrália, baseado no binômio conduta-trabalho, composto de três fases: Primeira fase: Isolamento diurno e noturno e trabalho obrigatório; Segunda fase: Trabalho em silêncio durante o dia e isolamento noturno; Terceira fase: Concessão da liberdade condicional .

Em 13 de fevereiro de 1861, foi instituída na Casa de Correção da Corte, o Instituto de Menores Artesãos, destinado a abrigar trezentos menores. Os menores que cometiam algum delito, os que eram de má índole ou os que não podiam receber uma

---

prisões: fábricas, escolas e hospitais, por exemplo. Somente em Manaus, no ano de 1906, é que tivemos a primeira prisão no Brasil seguindo o modelo panóptico instituído por Bentham.

<sup>5</sup> O Decreto-Lei nº 3971 de 24 de dezembro de 1941 transformou a Casa de Correção em Penitenciária Central do Distrito Federal. A Penitenciária Central do Distrito Federal foi regulamentada em 18 de fevereiro de 1954, através do Decreto nº 35.076, ficando ainda sob a subordinação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e destinada ao recolhimento de presos de ambos os sexos. Com a regulamentação advinda do Decreto, os serviços que até então eram de responsabilidade de alguns poucos funcionários da Casa de Correção, foram descentralizados com a criação de vários órgãos específicos. Em 19 de julho de 1957, através da Lei 3.212, a Penitenciária Central do Distrito Federal passou a denominar-se Penitenciária Professor Lemos Brito. Em 2006 ela foi desativada e implodida. Em 2010 uma segunda implosão eliminou o que restava de sua construção, permanecendo apenas o portão original.

educação conveniente e apropriada eram recolhidos para receberem uma educação moral e religiosa. No Instituto, os menores aprendiam uma profissão, além de música, desenho e estudo. Uma vez por ano, eram submetidos a um exame das disciplinas estudadas e ainda, era realizada uma exposição dos objetos criados nas oficinas.

Os presos, que eram encaminhados para a Casa de Correção da Corte, foram classificados segundo o Art. 3º do Regulamento da Casa (1850) da seguinte forma:

- 1º Presos por infração de posturas municipais, infração aos regulamentos policiais, infração de contrato, dívidas civis e comerciais ou no caso de estrangeiros terem sido presos a pedido de seus cônsules;
- 2º Presos indiciados de qualquer crime;
- 3º Os pronunciados por crimes afiançáveis;
- 4º Os pronunciados por crimes inafiançáveis;
- 5º Os pronunciados por crimes em que possa ter lugar a pena de morte, galés perpétuas, prisão com trabalho por mais de dez anos;
- 6º Os condenados a qualquer pena, cujos processos tivessem recurso que poderia suspender a execução da sentença;
- 7º Os que, por infração ao regulamento, fossem pelo chefe de polícia mandados ficar em separado, guardadas as divisões anteriores;
- 8º Os que padecessem de moléstias contagiosas.

Em 1856, foi criado o Presídio Hélio Gomes, fazendo parte da Casa de Detenção, posteriormente chamado de Presídio da Guanabara. Também foi criada em 1856 uma nova prisão que originalmente seria prevista para custodiar os escravos foragidos capturados., onde hoje existe a Penitenciária Vieira Ferreira Neto, com o objetivo de ampliar a Casa de Detenção de Niterói, atualmente o Instituto Penal Edgar Costa.

A Casa de Detenção, criada em 02 de julho de 1856, através do Decreto nº 1774, no local onde funcionou até dezembro de 2006 a Penitenciária Milton Dias Moreira, criada inicialmente no primeiro raio da Casa de Correção que se achava desocupado. Destinava-se a reclusão de presos legalmente enviados pelas autoridades policiais, judiciárias e administrativas. Aos internos de cada classe era permitido conversarem entre si até a hora do silêncio, sem perturbar o sossego de outras celas. Nela existiam condenados que não acarretavam ônus para o Estado, pois os mesmos se sustentavam e poderiam receber comidas externas, que eram examinadas pelo Diretor ou por outro funcionário por este designado. O preso pobre era sustentado pelos cofres públicos e recebia, na ocasião de sua entrada, a vestimenta da casa, sendo proibido receber de fora qualquer comida, vestimenta ou material. Se porventura quisesse trabalhar, era admitido nas oficinas da Casa de Correção, ou trabalhavam em seus próprios cubículos; porém, o

trabalho não era obrigatório. Eram expressamente proibidos nas prisões jogos de qualquer espécie, entrada de bebidas, fumo, instrumentos de música, armas, materiais inflamáveis, combustíveis e explosivos.

Em 1889 a Casa de Detenção passou a ser dirigida por um Administrador, que era responsável diretamente pela segurança e disciplina do estabelecimento. O responsável pela inspeção da Casa era o Chefe de Polícia, que realizava visitas mensalmente com a finalidade de atender as reclamações dos presos, examinar a alimentação, a higiene e o asseio do estabelecimento. Em 1914 a superintendência geral da Casa passou a ser da responsabilidade do Ministro e Secretário dos Negócios da Justiça. A Casa de Detenção foi transformada em 1941 em Presídio do Distrito Federal e, em 1948, em Penitenciária Milton Dias Moreira, ficando diretamente subordinada ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, até a transferência da administração federal para a estadual, onde funcionou até dezembro de 2006.

Destinava-se a reclusão de presos legalmente enviados pelas autoridades policiais, judiciárias e administrativas. Aos internos de cada classe era permitido conversarem entre si até a hora do silêncio, sem perturbar o sossego de outras celas. Na Casa de Detenção existiam condenados que não acarretavam ônus para o Estado, pois os mesmos se sustentavam e poderiam receber comidas externas, que eram examinadas pelo Diretor ou por outro funcionário por este designado. O preso pobre era sustentado pelos cofres públicos e recebia, na ocasião de sua entrada, a vestimenta da casa, sendo proibido receber de fora qualquer comida, vestimenta ou material. Se porventura quisesse trabalhar, era admitido nas oficinas da Casa de Correção, ou trabalhavam em seus próprios cubículos; porém, o trabalho não era obrigatório. Eram expressamente proibidos nas prisões jogos de qualquer espécie, entrada de bebidas, fumo, instrumentos de música, armas, materiais inflamáveis, combustíveis e explosivos.

Os reformadores não conseguiram criar um sistema jurídico moderno que gerasse impacto na sociedade brasileira do século XIX devido às profundas divisões sociolegais (livres x escravos). De modo que todo o aparato e sistema judiciais modernos enfatizavam e objetivavam principalmente a não mudança do *status quo*. O medo de revoltas seria o principal agente da formação da sociedade urbana do Brasil pós independência. Importante ressaltar que os projetos de lei foram influenciados por esse medo. Novas representações do temor e do perigo foram enraizadas em profundas desigualdades sociais e nas refinadas fantasias raciais da ordem escravista agrária se estenderam e se projetaram pelo Rio de Janeiro, se difundindo, entre outros campos e

saberes, no campo jurídico. Na criminologia e no controle da criminalidade. A cidade possuía a maior população de origem africana da América do Sul e da América do Norte, sendo a escravidão um status social-legal imposto a força. Assim, no Rio de Janeiro do século XIX existia uma criminologia altamente influenciada pela escravidão. Criminologia positivista pseudocientífica, a qual permitia uma repressão penal extrema sobre grupos localizados nas regiões inferiores do espaço social e urbano.

## **A República, da crise às reformas**

O golpe que depôs a monarquia e proclamou a república em 15 de novembro de 1889 não alterou a situação do sistema prisional no Brasil, que continuava bastante precária. Todavia, na Europa, nos EUA e noutros lugares, algumas iniciativas de reformadores resultavam na busca de aperfeiçoamento do sistema. Muitos já não acreditavam que o sistema penitenciário poderia sanar o crime na sociedade. As prisões norte-americanas cresceram em tamanho e número, e as investigações legislativas do período relatam periodicamente corrupção e brutalidade nesses estabelecimentos, porém o problema que parecia ser mais imediato era a superlotação. No final do século XIX a preocupação com as prisões foi aumentando e foi o começo de uma nova reforma no sistema penitenciário.

Uma maior flexibilidade para lidar com o preso foi instituída no final do século XIX. Dentre elas estava a “sentença indeterminada” na qual o juiz estabelece um tempo para a sentença, e uma autoridade de liberdade condicional, baseado em fatores como histórico criminal do infrator e seu comportamento na prisão, poderia reduzir o tempo antes determinado pelo juiz. Desse modo, os presos teriam tratamento diferenciado.<sup>6</sup>

O modelo médico de tratamento da “sentença indeterminada” elevou o status dos guardas. Antes a maior parte deles era um pouco mais do que vigilantes em instituições corruptas e brutais. Agora, eles poderiam incentivar o bom comportamento

---

<sup>6</sup> A ideia da “sentença indeterminada” foi aplicada pela primeira vez na Irlanda, no final do século XIX, e quando foi introduzida nos EUA, por volta da mesma época, foi chamada de “sistema irlandês”, que foi muito bem recebido por administradores penitenciários. Ele faria os próprios criminosos responsáveis por suas penas. Além disso, o “sistema irlandês” permitiu aos administradores lidarem com a superlotação, uma vez que as sentenças poderiam ser diminuídas.

dos presos, aliviando a superlotação. Eles ganharam respeito do público. Para ajudar os juízes e administradores penitenciários a tomarem decisões com base nas circunstâncias individuais, foi desenvolvido o relatório de investigação pré-sentença. Era basicamente uma biografia do apenado com a discussão do seu crime e antecedentes e uma recomendação ao juiz sobre sua sentença.

A liberdade condicional foi uma grande conquista do século XX com origens no século XIX. Entre 1900 e 1920 ela se tornou um dispositivo comum nos tribunais norte-americanos. Os reformadores do sistema tiveram pressa em adotá-la por reduzir a população carcerária e pela possibilidade de dar ao preso tratamento individualizado. Originalmente o agente da condicional deveria ser encarregado de um número pequeno de casos e gastar um tempo considerável com cada indivíduo na condicional. Porém, desde o princípio dos casos de liberdade condicional, na maioria dos estados norte-americanos, cresceu o número de agentes que só trabalhavam com papéis, e muitos indivíduos na condicional só entravam em contato com seus agentes por meio de cartões-postais. A liberdade condicional foi aceita principalmente por causa da flexibilidade que ela dava ao sistema de justiça criminal, especificamente na questão da superlotação.

Como o “modelo médico” e o papel da recuperação cresceram em importância, os reformadores mudam as práticas arcaicas nos estabelecimentos penais em relação aos presos como o uso de uniformes listrados, a sincronia no andar e a regra do silêncio. Silêncio e isolamento foram considerados repugnantes. Começa um movimento para incentivar a visitação e correspondência, para tratar o preso como ser social, e de lhe proporcionar lazer, esporte, bibliotecas, e outros benefícios da vida fora da prisão.

Até 1930 a maioria dos sistemas penitenciários começava a banir as chicotadas e os castigos corporais aplicados ao longo do século XIX, embora a tortura fosse considerada ilegal. A solitária se tornou um castigo primário e uma série de regras e regulamentos passaram a reger a sua utilização. O conjunto de medidas reformadoras do século XX nunca foi adotado plenamente por nenhuma instituição, e a vida na prisão nunca se pareceu de fato com a vida fora dela. Quando o castigo físico foi abolido oficialmente, entrou na clandestinidade sendo ainda consentido e largamente praticado por alguns funcionários da prisão.

Com a República, a forma que o Estado definiu para lidar com o problema da criminalidade e delinquência foi, além da punição, a correção dos delinquentes. Desde

o início do século XX ocorre uma tendência do discurso médico dentro do discurso criminológico. O delinquente ou criminoso é tratado como um doente que precisa ser curado. As inovações introduzidas na criminologia pelo discurso médico podem ser resumidas em três diretrizes básicas, que serão incorporadas pelo direito penal: o criminoso é um doente, a pena é um tratamento e a prisão deve curar e não punir. A psiquiatria se torna um complemento da repressão do Estado, dando à repressão um caráter científico.

Interessante destacar que ao analisar o sistema penal brasileiro Lemos Brito deu destaque à Casa de Correção da Corte, concluindo que :”A indisciplina na Casa de Correção do Rio de Janeiro sempre foi normal, e ainda este ano ali se deram várias cenas de desordem (...) E que: “(...) qualquer obra de adaptação desses mostrengo custará somas vultuosas e não corresponderá a seus fins.” (LEMOS BRITO:1924) Percebemos assim a dimensão do problema que envolvia a administração daquele estabelecimento, o qual envolvia a questão da indisciplina e da própria estrutura física do lugar.

Porém, a partir de 1910 a Casa de Correção adotou em seu regulamento somente o sistema de Auburn, e mais tarde foi adotado o sistema progressivo, baseado em conduta-trabalho, composto por três fases: Primeira – isolamento diurno e noturno e trabalho obrigatório; Segunda – trabalho em silêncio durante o dia e isolamento noturno; Terceira – concessão da liberdade condicional.

Os modelos institucionais adotados no Brasil eram análogos aos norte-americanos – ou ao menos pretendiam ser. Isso se dá pelo fato dos reformadores latino-americanos, visitarem as penitenciárias estadunidenses, sendo elas referências do que havia de mais moderno em matéria de política penitenciária. Sabemos que a política de reforma das prisões e a montagem do novo sistema estiveram ligadas a uma rede de informação internacional, a viagens de inspeção que serviram de modelo para algumas das instituições decisivas do sistema carcerário. Cabe ressaltarmos que o trabalho dos presos é um elemento chave na punição moderna. Tendo dupla função: reprimir e reabilitar. Para os reformadores a prisão inculcava valores nas massas indisciplinadas, transformando-as em cidadãos cumpridores das leis.

No Distrito Federal – Rio de Janeiro – as prisões no início do século se encontravam superlotadas, e a punição e o castigo eram formas de suprir as deficiências operacionais dos presídios, que na prática não ofereciam condições adequadas para a recuperação do delinquente.

Nas décadas de 1920 e 1930 do século XX são destacadas as causas sociais do crime, ocorrendo um estreitamento entre crime e pobreza na criminologia predominante dessas épocas. Miséria e desigualdade são apontadas como causas fundamentais do crime, cabendo ao Estado sanar essas causas, realizando assim uma ação reformadora. Tais medidas serão disciplina e trabalho nas prisões, partindo do raciocínio de que a indisciplina e a ociosidade são geradores da miséria, que por sua vez leva ao crime.

Em 1922, Lemos Britto fora encarregado pelo ministro da justiça, João Alves, da reforma penitenciária. Em 1924 registrou em “Os sistemas penitenciários do Brasil” a situação em que se encontravam as prisões de algumas capitais brasileiras, descrevendo-as como nefasta e odiosa. Ainda em 1924, foi criado o Conselho Penitenciário, um órgão estabelecido para falar sobre os pedidos de livramento condicional e de graça, ou indulto, e para sugerir medidas e reformas pertinentes á fiel execução do regime penitenciário legal, cumprindo-lhe para tanto proceder a visitas regulares aos estabelecimentos penais<sup>7</sup>.

Com o novo aparato jurídico-institucional criado no governo de Epitácio Pessoa<sup>8</sup> (1919-1922) foi possível uma repressão mais direcionada a movimentos políticos e sociais. Além disso, os estados de sítio permanentes permitiram que a atuação dos Chefes de Polícia se fortalecesse em relação ao Poder Judiciário, sendo permitidas prisões sem que os acusados fossem levados a julgamento. Em novembro de 1922, o Decreto 15.848 deu amplos poderes às autoridades policiais.

O livramento condicional, apesar de já ser previsto em lei, só foi regulamentado nos anos vinte, mais especificamente em 1924. Somente com a construção da Penitenciária do Estado de São Paulo (Carandiru), e seu funcionamento nos anos 1920, é que se torna possível a aplicação do livramento condicional, pois era reconhecidamente a única capaz de efetivar na prática o discurso médico na área criminológica. Com sua organização, médicos especializados e pessoal adestrado, com amplos recursos de laboratório, logrou realizar os exames que levavam em conta os caracteres antropológicos, fisiológicos e psicológicos dos detentos, pesquisando seus estigmas hereditários inspirados por intelectuais como Freud, Pende, Vidoni, Cassone, Schlapp, Timme, Telesse e Funaioli, Berman, Brandino, Kretchmer, Porto-Carreiro.

---

<sup>7</sup> SECOM/MJNI CX 1908

<sup>8</sup> A fim de conter a ascensão do movimento operário e a onda de greves e revoltas dos trabalhadores, o presidente Epitácio Pessoa promulgou, em 1921, a Lei de Repressão ao Anarquismo. A nova lei foi uma ação do governo visando eliminar a influência das idéias anarquistas no movimento sindical.



Pareceres que seriam fundamentais para que os conselhos penitenciários decidissem sobre o livramento condicional.

Interessante notar que a criminalidade não era considerada um problema insolúvel. Poderia ser resolvida através da prevenção. Nesse sentido, foi decretada em 1924, durante o governo Arthur Bernardes, a criação da *Escola de Reforma do Direito Penal*, destinada a recolher os menores desprovidos de qualquer orientação de vida. Esse universo de ideias acolherá a possível solução do problema penitenciário brasileiro, que pleiteava a criação de reformatórios agrícolas visto que a maioria dos delinquentes provinha da região rural. O modelo de prisão apresentado custava menos que o industrial e sanearia as grandes cidades das populações marginais que vinham de fora.

A prisão rural como modalidade de profilaxia ao crime não comportava nenhum tipo de inovação, visto que as colônias agrícolas e correcionais destinadas aos menores e vadios já existiam. Nessas colônias o cotidiano era de fugas freqüentes, maus tratos do pessoal administrativo, desvio de víveres dos presos, escassez dos meios de comunicação etc. Mesmo assim, os modelos penitenciários das décadas de 20 e 30 buscaram nas colônias agrícolas ou em prisões distantes dos centros urbanos, os locais, por excelência, para o ocultamento da marginalidade à solta nas cidades.

Com a Lei n.º 947 de 29 de dezembro, em 1902, ocorreu uma Reforma do Sistema Policial do Distrito Federal que criou as Colônias Correcionais "para reabilitação, pelo trabalho e instrução, dos mendigos validos, vagabundos ou vadios, capoeiras e menores viciosos que forem encontrados e como taes julgados no Districto Federal". Sob o ponto de vista dos presídios propriamente ditos, a pior situação estava no Rio de Janeiro, capital da República. Os principais centros de alocação de detentos e prisioneiros eram a Casa de Correção, a Casa de Detenção e a Colônia Correcional de Dois Rios.

As condições de habitação eram péssimas, e se a situação já era caótica em 1933, piorou ao longo dos anos e à medida em que a polícia agia como braço político repressivo. O Conselho Penitenciário fazia relatórios e apresentava dados apreensivos sobre a Casa de Detenção: no ano de 1934, foram registradas 4.541 entradas. Já em 1935, elas subiram para 5.098, sendo então registrado que 889 pessoas estavam reclusas no dia 31 de dezembro de 1934, de acordo com o relatório de 23 de fevereiro de 1934,

que o Conselho enviou ao Ministério da Justiça.<sup>9</sup> Nesse mesmo relatório, há referência a “fatos anômalos” que estariam ocorrendo na Casa de Detenção. Enquanto, em janeiro, o Conselho havia contado 932 detentos; em fevereiro, havia 968 presos. A descrição da situação de habitabilidade da prisão era nauseante e a situação, para um estabelecimento projetado para receber pouco mais de quatrocentos presos, fazia pensar sobre a sua dignidade. No relatório anterior, de março de 1934, já havia sido registrado que as celas da segunda galeria estavam superlotadas, reunindo um número que variava de nove até vinte e sete homens. Estavam confinados num mesmo recinto de dimensões mínimas (5m x 5m), com um único sanitário e nenhuma cama, e com a possibilidade de tomar um banho uma vez por semana. (CANCELLI:2005)

A Casa de Detenção não passou por nenhuma reforma significativa nos quarenta anos anteriores, mas passou a receber cada vez mais presos. Em novembro de 1935, o Conselho acusava a permanência de 911 presos, mas em dezembro do mesmo ano o número atingiu 1.480 pessoas, fato que pode ser explicado pelas prisões efetuadas em função da repressão a Revolta Comunista de 1935. Foi também registrada a presença de 50 a 60 presos em uma mesma cela, em que, para poderem dormir, organizavam rodízio de sono. No período da sublevação que os presos políticos promoveram em 27 de maio de 1937, a lotação do presídio era de 1.200 detentos. (CANCELLI:2005)

A superlotação das prisões e as péssimas condições de habitação eram comuns, bem como também a perda das referências de civilidade entre os presos. O fato ainda era agravado pela introdução, nessa época, de técnicas especiais de tortura. Segundo os relatos, os métodos constantes eram vários: arrancar unhas com alicate, enfiar alfinetes sob as unhas, espancar esposas ou filhas ou o próprio prisioneiro, introduzir duchas de mostarda em vaginas de mulheres, queimar testículos com maçarico, extrair dentes com alicates, introduzir arame na uretra depois de tê-lo esquentado com maçarico, introduzir arame nos ouvidos, utilizar a cadeira americana (com mola oculta, que jogava o preso contra a parede), colocar máscara de couro que impedia a respiração, queimar as pontas dos seios com charutos ou cigarros etc. Havia ainda a censura e o terror das ameaças. Embora a tortura houvesse sido oficialmente abolida do Brasil em 1821, como método

---

<sup>9</sup> O Conselho Penitenciário foi criado em 6 de novembro de 1924, mas tornara-se muito mais atuante a partir de 1932 e, particularmente, depois de 1934, quando foi transformado em Inspetoria Penitenciária, exercendo então o controle moral sobre todos os estabelecimentos morais do país: quanto aos “federais, pela inspeção direta e geral”, quanto “aos estaduais, pelo controle técnico do regime penitenciário”. Até sua morte, Cândido Mendes foi presidente do conselho e Lemos Brito seu eventual substituto. Em 1939, Getúlio Vargas nomeou Lemos Brito presidente do Conselho, cargo que ocuparia até 1957. Apud: CANCELLI:2005.

de investigação e punição, ela continuou a ser sendo utilizada e, na maior parte das vezes, sem distinção entre presos comuns e políticos.<sup>10</sup> Nesse prisma da perda da civilidade, são inúmeras as narrativas de presos políticos, privilegiados no que diz respeito às possibilidades de produzirem, em função do grau de alfabetização de muitos deles (escritores, intelectuais, advogados), suas memórias do cárcere.

De acordo com Graciliano Ramos, as condições das prisões na Ilha Grande eram as piores possíveis e havia muito medo entre os presos da Casa de Detenção de acabarem seus dias na Colônia Correccional de Dois Rios. A Ilha se travestira em sinônimo de barbárie e morte. De um pequeno número de detentos (150, em 1934), a Ilha Grande passou a ter cerca de 1.220 presos em 1937, segundo cálculos do próprio chefe de polícia. Pelas contas de Graciliano Ramos, haveria em torno de novecentos homens presos e semivestidos, amontoados em locais cujas condições eram mais próximas a um campo de extermínio lento do que a uma colônia agrícola.

A Colônia Correccional de Dois Rios havia sido criada em setembro de 1894, mas teve sua extinção decretada em 12 de dezembro de 1897. Sua reorganização foi autorizada em 29 de dezembro de 1902, começando a funcionar em 1903. Em 1938, a Colônia passou a subordinar-se à Penitenciária Agrícola do Distrito Federal, extinta em 1955, mas funcionando até 1993 como Instituto Penal Candido Mendes.

No final do Império, já na década de 1880, com o rápido crescimento da imigração, o governo percebeu que era necessária a criação de um novo lazareto, ou seja, de um local para o isolamento de doentes portadores de doenças infecto-contagiosas, no caso, fundamentalmente a cólera. Técnicos do Império elegeram a Ilha Grande, local àquela época praticamente deserto, mas próximo de Angra dos Reis a uma distância não muito grande do Rio de Janeiro ou de São Paulo, os principais destinos dos imigrantes. O local, portanto, fora escolhido devido à sua localização, mas também pela possibilidade de isolamento dos doentes.

Em 1884, o Império comprou, então, duas fazendas: a primeira, no lado voltado para o continente, se estendia da Praia Preta até o Abraão. A outra, voltada para o Oceano Atlântico, chamada de Dois Rios, ia da Praia de Santo Antônio até Parnaioca, e que a partir de 1894 teria a criação da primeira unidade prisional na Ilha Grande, a Colônia Correccional de Dois Rios.

---

<sup>10</sup> Estima-se em 10 mil presos políticos durante a ditadura do Estado Novo.

Naquele mesmo ano, começaram as obras de construção do lazareto na primeira fazenda. Em dois anos, os edifícios foram entregues. Sua divisão interna assemelhava-se à dos navios de imigrantes: havia um pavilhão de primeira classe, um de segunda e outro de terceira. Os dois primeiros estavam situados a 500m da praia, enquanto que o último fora construído à beira-mar. No complexo, além dos dormitórios, também havia restaurantes, laboratório bacteriológico, enfermaria, farmácia e jardins.

O surgimento do Lazareto e sua constante lotação exigiram algumas obras complementares pouco após sua inauguração: já em 1889 foi necessária a construção de um aqueduto para trazer água das montanhas até o complexo. Dois anos depois, em decorrência do crescimento trazido pelo Lazareto, a vila do Abraão foi elevada a distrito de Angra dos Reis.

A Colônia Correccional de Dois Rios foi criada em 1894 e instalada oficialmente em 1903, para afastar da cidade os bêbados e vagabundos - “presos comuns”. Ao longo de sua história a Colônia passou por inúmeras reformas, que foram lentamente a transformando em uma prisão de altos muros, de fuga muito difícil. Na década de 1940 passa se chamar Colônia Penal de Dois Rios.

Durante a ditadura militar (1964-1985), já como Instituto Penal Candido Mendes, os “presos comuns” ocupavam o térreo, o primeiro e o terceiro pisos do edifício central. Os “presos políticos” ficavam em um regime ainda mais fechado, no segundo piso. Foi nesse instituto penal, considerado de “segurança máxima”, que nasceu o Comando Vermelho, em 1979. A partir do convívio entre presos políticos e assaltantes de bancos, algumas facções criminosas passaram a se organizar de forma a se fortalecerem internamente e, em seguida, alcançar maior visibilidade e poder, iniciando uma nova página na construção da violência urbana. Seis anos depois, em 1985, foi realizada a mais espetacular fuga da Ilha Grande: José Carlos Encina, conhecido como “Escadinha”, líder do Comando Vermelho, conseguiu fugir do presídio em um helicóptero.

Ainda no século XX complexo penal da Ilha Grande sofreu duas grandes demolições: em 1962 o antigo Lazareto foi demolido por ordem do Governador Carlos Lacerda e, em 1994, a cena se repetiu, desta vez em Vila Dois Rios. No ano de 1993 o Instituto Penal Cândido Mendes na Vila Dois Rios foi desativado e, em abril de 1994, parcialmente implodido pelo então Governador Leonel Brizola.<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> Com a desativação das instalações carcerárias, a Ilha Grande tornou-se um importante polo turístico, visto a privilegiada localização entre e próxima a dois centros urbanos extremamente desenvolvidos – Rio

Nos anos 1930, com o governo de Vargas, o fato de se ter um número excessivo de pessoas encarceradas dava margem à polícia – que controlava as prisões acima do poder judiciário – para operar em duas perspectivas diferentes. A primeira delas, a mais visível e direta, era a enérgica repressão aos que houvessem se transformado em inimigos potenciais ou objetivos do regime. Portanto, uma instituição de ameaça e de controle institucionalizados. A segunda perspectiva, extremamente eficaz sob o ponto de vista psíquico, era a de fazer com que a sociedade como um todo pudesse imaginar muito bem os perigos e a violência a que poderiam ser expostos aqueles a quem a polícia pudesse considerar como “inoportunos” ou “indesejáveis” ao Estado, quer do ponto de vista político quer do social, e dirigi-los à prisão. Ou seja, as prisões estavam lotadas e a polícia tinha o poder para prender quem eles achassem por bem que deveria estar preso.

No intuito de haver um melhoramento nas condições gerais dos estabelecimentos penais do país, especialmente os do Distrito Federal, foi proposta a circulação de um selo penitenciário, aprovado pelo presidente da República em 1934. O jurista Cândido Mendes de Almeida presidente do Conselho Penitenciário, ligado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, defendia a necessidade de tal investimento por acreditar que a execução da pena criminal era insatisfatória por causa da insuficiência e da inaptidão dos estabelecimentos penais.<sup>12</sup>

A fim de se ter uma organização mais aprimorada do sistema penitenciário, foi aprovado em 1935 o *Código Penitenciário da República* que, em seus inúmeros artigos, legislava em direção ao ordenamento de todas as circunstâncias que envolviam a vida do indivíduo condenado pela justiça. As penas detentivas propostas a partir de 1935

---

de Janeiro e São Paulo. A atividade turística rapidamente se tornou a base da economia local, atraindo cerca de 120 mil visitantes por ano. Esse fluxo, porém, vem ocorrendo de forma acelerada e desordenada, o que resulta em graves ameaças à preservação da natureza, história e cultura da região.

Foi nesse contexto que, em 1994, o Governo do Estado do Rio de Janeiro concedeu à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ as áreas anteriormente ocupadas pela Colônia Penal Cândido Mendes na Vila Dois Rios. De acordo com o Termo de Cessão de Uso nº 21, de 18/10/1994, a UERJ passou a ser cessionária das antigas instalações e benfeitorias remanescentes das extintas Colônias Penal e Agrícola ali existentes. Este termo previa as implantações de um centro de estudos e de um museu que buscassem preservar e dinamizar os vários aspectos que envolvem a memória e o ecossistema da Ilha Grande.

<sup>12</sup> Para Cândido Mendes a lei criaria um selo especial - o selo penitenciário - cuja arrecadação seria destinada à celebração das reformas penais no Brasil. Para isso a verba arrecadada ficaria à disposição do ministro da justiça que a aplicaria: na construção, reformas e manutenção dos estabelecimentos penitenciários, colônias de egressos e penitenciários; no cadastro judiciário; - no auxílio aos patronatos e aos asilos destinados a filhos de condenados; na Administração Geral Penitenciária; na realização de outras providências convenientes à prevenção e à repressão criminal. Porém o selo penitenciário desapareceu quando o Decreto-Lei nº 34 de 1966, através do artigo 14 inciso IV, revogou o Decreto nº 1726 de 1939, que regulava o Decreto nº 24.797 de 1934.

seguiam o mesmo pressuposto do Código Penal de 1890: a regeneração do condenado. Em 1933 Cândido Mendes de Almeida presidiu uma comissão que visava elaborar o primeiro código de execuções criminais da República. O projeto era inovador e já tinha como princípio a individualização e distinção do tratamento penal, como no caso dos toxicômanos e dos psicopatas. Previa também a figura das Colônias Penais Agrícolas, da suspensão condicional da execução da pena e do livramento condicional. No entanto o projeto não chegou nem mesmo a ser discutido em virtude da instalação do regime do Estado Novo em 1937, que acabou por suprimir as atividades parlamentares.

A preocupação com a situação carcerária interferiu na criação de *sanatórios penais*, para os quais seriam enviados os presos com sintomas de tuberculose pulmonar. Contaria também com uma secção especial para *delinquentes leprosos*, anexada às colônias de leprosos ou em circunscrições penitenciárias; assim como um *sanatório de toxicômanos*, para o aprisionamento de alcoólatras e dependentes químicos em geral. A organização disciplinar mostrava-se extremamente rígida, sendo que o chefe da Secção disciplinar deveria aplicar as punições pelo Código Penitenciário da República de 1935, censurar as correspondências e observar a devida vigilância aos presos.

Para as Casas de Detenção a legislação reafirmava as anteriores. O estabelecimento estava destinado aos reclusos que aguardavam julgamento; aos condenados à pena de detenção e aos condenados que aguardavam transferência. Às *Casas de Correção* deveriam ser enviados apenas os condenados reincidentes. No entanto, a obrigatoriedade do trabalho penitenciário continuava a ser enfatizada pelo Código, procurando atingir todas as formas de reclusão.

A Inspeção Penitenciária foi criada em 1934 com o intuito de “estudar e propor ao ministro da justiça medidas atinentes à criação de serviços, construção de estabelecimentos e elaboração de projetos de leis e regulamentos para os em funcionamento. É ainda o órgão técnico a que se dirige o Governo Federal nas matérias referentes à organização e reformas penitenciárias.”<sup>13</sup> O discurso criminológico antecedente ao período de elaboração do Código Penal de 1940 se mostra com mais ações repressivas de cunho policial e judicial do que contendo medidas de ações reformadoras.

A modernização e reforma do sistema penitenciário brasileiro tem início com a inauguração da Penitenciária do Estado, em São Paulo, no ano de 1920. Esta unidade

---

<sup>13</sup> SECOM/MJNI CX 1908

torna-se um exemplo de estabelecimento prisional modelar à altura do “progresso material e moral” do Estado paulista. Com a realização desse projeto, São Paulo tornaria possível o que nenhum outro estado do país havia ainda conseguido em termos de cumprimento das disposições do Código Penal de 1890. (SALLA:1999)

Considerado modelo de estabelecimento prisional, a Penitenciária do Estado pretendia instaurar a inovação no tratamento penitenciário, da arquitetura à política organizacional. O prédio contava, a princípio, com dois pavilhões, sendo o terceiro construído em 1929, durante o governo de Júlio Prestes.

O contexto da lenta construção da Penitenciária do Estado, entre 1911 e 1920, possibilitou o aproveitamento da mão-de-obra dos presos na construção de estradas de rodagem em São Paulo – possibilidade obtida a partir de um projeto apresentado em dezembro de 1912 por Washington Luís, então deputado estadual.

O trabalho dos presos em estradas deixa clara a dimensão das preocupações a respeito do significado do cumprimento da pena atribuído pelo Estado de São Paulo. A questão da utilidade e da produtividade do condenado em trabalhos públicos esteve sempre presente na concepção da Penitenciária do Estado. As suas dimensões monumentais viriam acompanhadas de um forte sentido de segurança, organização, higiene, disciplina e trabalho. (SALLA: 1999: 184-185)

Assim, como conclui Salla:

(...) a emergência da Penitenciária do Estado, em São Paulo, é um marco importante na história do encarceramento no Brasil. Ela se encaixa num amplo projeto de organização social elaborado pelas elites do período, no qual um estabelecimento prisional deveria estar à altura do "progresso material e moral" do estado. (SALLA:1999:185)

O mito do estabelecimento carcerário modelar é desfeito quando Salla se propõe a analisar "A Penitenciária do Estado em Funcionamento".

É certo, todavia, que não houve, de imediato, uma alteração significativa nas condições de encarceramento existentes no Brasil e mesmo em São Paulo, mas ficava evidente que não era mais possível manter o padrão precário que os presídios exibiam desde o período colonial. (SALLA:1999:199)

O funcionamento da Penitenciária é permeado por práticas e por mecânicas de punição internas, que destoam tanto do sentido da lei como das pautas científicas sobre as quais se pretende afirmar o caráter modelar do estabelecimento. O peso dos prontuários e de suas informações incompletas ou superficiais, muitas vezes

pseudocientíficas, confere significativos níveis de arbitrariedade ao corpo diretivo e de funcionários. As rebeldias individuais ou em grupo, os renitentes, são relatados como fatos de um cotidiano não sincrônico com a propalada imagem externa de uma instituição exemplar.

Nesse funcionamento, o papel de destaque assumido pela Seção de Medicina e Criminologia, que "era responsável por uma acentuada manipulação da vida do condenado no interior da Penitenciária", vez que as "informações por ela geradas, presentes em vários documentos, exibem múltiplas facetas deste controle". Prepotência e preconceito são desnudados. (SALLA:1999:225)

O início do Estado Novo marca uma mudança significativa do governo federal com relação a administração do sistema penitenciário nacional. Elabora-se um Plano Penitenciário Nacional e são realizadas grandes obras, com construção de novas unidades ou reformas. Introduzem-se elementos humanizadores no tratamento prisional. Todavia persistem as denúncias de maus-tratos e torturas nas prisões.

A análise da documentação comprova a realização de importantes obras pelo governo Vargas, sobretudo durante a ditadura (Estado Novo), no Distrito Federal relativas à melhoria do sistema penitenciário brasileiro<sup>14</sup> com o intuito de modernizá-lo e equipará-lo ao que havia de melhor nos outros países. Esses investimentos representaram um grande avanço "em tão restrito prazo em matéria penitenciária", como salienta em 1944 o jurista Edgard Costa. Importante frisar que o passado recente dessas instituições era, no mínimo, vergonhoso, como o próprio Edgard Costa escreve: "Hoje, há o que mostrar, em substituição do que, não há muito, havia que ocultar."<sup>15</sup>

Aparece a preocupação de haver um curso de preparação do pessoal penitenciário, que fica evidente no relatório anual do Conselho Penitenciário do ano de 1944<sup>16</sup>. Registra-se também o desejo da criação de um curso na Escola de Direito sobre direito penitenciário. Na terceira Conferência Penitenciária Brasileira, de 1949, questões a respeito do tipo de regime vigente, do salário e trabalho do preso, entre outras. Questões sem dúvida de enorme relevância para o sistema penitenciário brasileiro.

---

<sup>14</sup> Obras como a construção do Presídio em Bangu, a criação da Colônia Penal Cândido Mendes (1941), a Penitenciária de mulheres (1941-Talavera Bruce) com o anexo da Penitenciária Central do D. F., e a criação de uma unidade destinada ao trabalho industrial e agrícola (1957) como anexo da Penitenciária Lemos Britto. Além da construção de novos Pavilhões no Presídio do D. F. Fonte: MJ, Arquivo Nacional.

<sup>15</sup> Relatório do Conselho Penitenciário de 1944. SECOM MJNI/1908.

<sup>16</sup> SECOM MJNI/1908. Nele consta uma lauda intitulada "curso de preparação do pessoal penitenciário", onde Lemos Britto, diretor do Conselho Penitenciário, escreve sobre a necessidade de "dotarmos o aparelho penitenciário brasileiro de um instituto capaz de preparar com a devida especialização os servidores do Estado nesse complexo setor da administração."



O Conselho Penitenciário em 1951 relata que a imprensa fez uma campanha contra o sistema penitenciário brasileiro, chegando a acusá-lo de ser o pior do mundo. Lemos Britto, diretor do Conselho, defende a instituição afirmando que a imprensa se baseou em “informações prestadas por elementos perniciosos das prisões”, e que as prisões foram “melhoradas e aperfeiçoadas a custa de tantos e demorados sacrifícios”, e em relação ao sistema, escreve que “as maiores autoridades o consideram dos mais avançados.”

É constante nos relatórios, quer do Conselho Penitenciário, quer de diretores do Presídio do Distrito Federal ou da Penitenciária Central do Distrito Federal, a insistência na construção de novos estabelecimentos ou pavilhões para comportarem mais sentenciados. Apesar das grandes obras concluídas ou em andamento, havia problemas inquietantes que permanecem até os dias de hoje, como o gravíssimo problema da superlotação nos estabelecimentos penais. Isso parece ser contraditório, visto que com as obras abriam novas vagas nos estabelecimentos, que deveriam eliminar a superlotação..

Listamos os problemas que contribuíram grandemente para a superlotação no Presídio do Distrito Federal e na Penitenciária Central do Distrito Federal:

- 1) A permanência além do devido tempo dos sentenciados nos estabelecimentos penais;
- 2) O internamento de menores e de sentenciados a cumprirem medidas de segurança no Presídio do Distrito Federal;
- 3) A falta de recursos financeiros;
- 4) A falta de organização da Inspetoria Geral;
- 5) Problemas de hierarquia jurídico-penitenciária;
- 6) Superlotação de outros estabelecimentos;
- 7) A falta de espaço e/ou problemas advindos da construção antiga.

Oficialmente no Brasil nas décadas de 1920 a 1940 estavam registrados, como ocupantes das prisões, apenas aqueles que efetivamente haviam sido condenados. O número de pessoas encarceradas, por isso, era aparentemente pequeno. O Cadastro Penitenciário e Estatístico do Brasil, por exemplo, informa que, em 1934, estavam cumprindo pena em todo o país 6.212, dos 46.228.607 habitantes, o que correspondia a 0,000103 por cento da população. Esses números, fornecidos pelo Conselho Penitenciário, por meio de sua Inspetoria Geral não retratavam a realidade criminal do Brasil, uma vez que a polícia possuía o poder de promover o encarceramento de pessoas sem condenação formal da Justiça, expediente cada vez mais usado pelas autoridades policiais. Como exemplo dessa realidade, em 1938, só na cidade de São Paulo, foram

vítimas de detenções policiais e correccionais 46.336 pessoas; em 1939, 48.742; em 1940, 48.361; em 1941, 45.786; e em 1942, 47.789. O número de detenções em 1934 representava mais do que sete vezes a soma dos condenados para o mesmo ano, sendo que não estavam incluídas nas estatísticas paulistanas as detenções realizadas para simples averiguação.

Para acomodar esses condenados e o restante dos encarcerados, existiam as penitenciárias de Manaus, Maceió, Salvador, Vitória, Niterói, Ouro Preto, Uberaba, Carandiru (São Paulo, capital), Curitiba e Florianópolis, além da Casa de Correção do Distrito Federal e da Colônia Correccional de Dois Rios, em Ilha Grande. As casas de detenção do Ceará, do Rio Grande do Norte, de Pernambuco e do Rio Grande do Sul possuíam compartimento social especial para os condenados, e as casas de detenção do Distrito Federal, de São Paulo e de Niterói, não tinham esses compartimentos. Havia, ainda, o Presídio Especial de Fernando de Noronha, os manicômios judiciários do Distrito Federal, de São Paulo e de Barbacena, e os presídios militares de Santa Cruz e de Fortaleza das Cobras. Nos demais estados, só as cadeias públicas, que também cumpriam o papel de manutenção dos presos, faziam as vezes de penitenciárias. A Penitenciária de Fernando de Noronha foi transformada em Colônia Agrícola de Fernando de Noronha em 22 de agosto de 1938, “destinada à concentração de indivíduos reputados como perigos à ordem pública ou suspeitos de atividades extremistas”. Até 1938, a jurisdição de Fernando de Noronha, que no Império havia sido destinada aos condenados por falsificar moedas, era do estado de Pernambuco. Depois dessa data, passou a ser administrada pelo governo federal e, em 9 de fevereiro de 1942, a colônia passou a localizar-se na Ilha Grande.

## **Conclusão**

Com o passar do tempo, o sistema penitenciário foi sofrendo modificações em relação ao seu regulamento, funcionamento e disciplina. Influenciado pelo aumento da população carcerária, o governo Vargas no início da década de 1940, começou um processo de expansão com a inauguração das primeiras unidades em Bangu, região hoje denominada Gericinó.

Após a mudança da capital federal para Brasília em 1960, o modelo prisional que perdurou durante vários anos, com penitenciárias, inclusive, sendo alvo de elogios de autoridades internacionais, quanto as suas instalações físicas, disciplina e segurança

começa a perder fôlego em decorrência da perda de investimentos em infraestrutura e melhoramentos em decorrência da estadualização do sistema penitenciário, tornando-se difícil manter o nível existente anos atrás, originando problemas que perduram até os dias atuais com a crescente impossibilidade do Estado, por questões orçamentárias em atender, as crescentes demandas do sistema penitenciário, ocasionadas pelo aumento da população carcerária e todos os aspectos concernentes à aplicabilidade e aos objetivos da pena. Esses aspectos parecem ter agravado ainda mais para o Estado do Rio de Janeiro a crise geral dos sistema penal na sociedade capitalista.

Como uma contradição fundamental, enquanto aumenta o número das unidades e de internos, não se muda a lógica de ver a prisão como um depósito de presos por parte da sociedade, embora para o capital tal “lógica” já tenha sido alterada. Não cumpriria mais o papel de disciplinador e formador de mão de obra, ou ao menos não seria mais essencial, posto que a própria mão de obra não-qualificada não seria apenas excedente ou de reserva, mas “supérflua” e “descartável”. A crise do sistema prisional a partir da década de 1960, presente em grande parte da Europa e dos EUA, encontra-se instalada também no Brasil. Agravada por nossas contradições internas, tal é o desafio que se apresenta em nossos dias.

Os conceitos mais humanistas de recuperação de presidiários remontam às ideias reformistas que floresceram no século XIX, ainda durante o império, quando as penas de prisão passaram a incorporar jornadas diárias de trabalho, cujo objetivo tanto era reprimir quanto levar à reforma moral do criminoso, reabilitando-o para o convívio social. O modelo, considerado como um tipo de punição moderna, trazia a noção de que a disciplina do trabalho contribuiria para a recuperação do delinquente. Na segunda metade daquele século, a nova modalidade de prisão ganhou forma mais concreta com a construção da Casa de Correção da Corte, já sob esta visão.

De lá para cá, o que mudou para além das aparências, mostra-se insuficiente para resolver os problemas do sistema. Cabe questionar quais os interesses envolvidos na sua manutenção, se o Estado e a sociedade tem interesse de fato em sua transformação. Mesmo o trabalho voluntário como forma de recuperação nem sempre se manteve, à medida que, com o crescimento da população, as prisões foram se tornando cada vez mais lotadas. Uma das grandes questões que enxergamos nesse problema tem a ver, de um lado, o papel disciplinador do Estado capitalista, desde as *workhouses* inglesas, mas também com o convívio com a ordem escravocrata e suas permanências no Brasil. Num país como o nosso, com tais características de um capitalismo tardio, as unidades

prisionais são exacerbadas como forma de se disciplinar uma grande parte da população que não se sujeitava à lei e à ordem, buscando formar uma mão-de-obra dócil para a exploração capitalista. A partir da década de 1920, e sobretudo a partir dos anos 1990, um discurso que enfatiza o aspecto recuperador passa a ser dominante no sistema. Amplia-se a percepção dos direitos humanos do preso. Apesar disso, a realidade das cadeias, de um modo geral não chega a mudar muito. E, mais uma vez, a contradição se explicita: nunca se prendeu tanto na história desse país.

### Referências Bibliográficas

- ALMEIDA, Cândido Mendes de. Cadastro penitenciário e estatístico criminal do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.
- ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. *Compêndio da Legislação e Estrutura do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: FAPERJ/PUBLIT, 2009.
- ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. *Sistema Penitenciário: Ontem e Hoje*. Rio de Janeiro: FAPERJ/PUBLIT, 2009.
- ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de, *Cárceres imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861*. Tese de Doutorado em História Social. UNICAMP/Campinas,SP, 2009.
- ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. *O Duplo Cativo: escravidão urbana e o sistema prisional no Rio de Janeiro, 1790 – 1821*. Dissertação de Mestrado em História Social. Rio de Janeiro: PPGHIS/ UFRJ, 2004.
- BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Edipro, 1993.
- Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.
- BRITO, J. G. Lemos, *Os sistemas penitenciários do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924.
- CANCELLI, Elizabeth. *A cultura do crime e da lei (1889-1930)*. Brasília: EdUNB, 2001.
- CANCELLI, Elizabeth. *O mundo da violência – a polícia na Era Vargas*. Brasília: EdUNB, 1993.
- CANCELLI, Elizabeth. *Repressão e controle prisional no Brasil: prisões Comparadas*. NHistória: Questões & Debates, Curitiba, n. 42, p. 141-156, 2005. Editora UFPR
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 24<sup>a</sup>. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- HOWARD, John. *The State of the Prisons in England, 1789*.
- MAIA, Clarissa Nunes [et all]. *História das Prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. Vols. 1 e 2.
- MALAGUTI BATISTA, Vera. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica – as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006.
- MORAES, Evaristo de. *Prisões e instituições penitenciárias no Brasil*. Rio de Janeiro: C. Oliveira, 1923.

- MORRIS, Norval e and Rothman, David J., (orgs), *The Oxford History of the Prison: the Practice of Punishment in Western Society*. Oxford, 1998.
- MOTTA, Manoel Barros da. *Crítica da razão punitiva: o nascimento da prisão no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011.
- PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. *Trabalho e resistência na penitenciária da Corte (1855-1876)*. Dissertação de mestrado em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2000.
- RAMOS, Graciliano. *Memórias do cárcere*. Rio de Janeiro: Record, 1985.
- RAUTER, Cristina. *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003
- RUSCHE, George e KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos/ICC, 2004.
- SALLA, Fernando. *As Prisões em São Paulo 1822-1940*. São Paulo: Annablume, 1999.
- SALVATORE, Ricardo D. e AGRUIRRE, Carlos, (orgs) *The Birth of the Penitentiary in Latin America: Essays on Criminology, Prison Reform, and Social Control, 1830-1940*. Austin: University of Texas Press, 1996.
- SANTOS, Myriam Sepúlveda dos. *Os Porões da República. A barbárie nas prisões da Ilha Grande: 1894-1945*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- SEABRA, J.J. Relatório do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de março de 1906: Diretoria de Justiça.
- WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 3ª. Ed. Revista e ampliada. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Editora Freitas Bastos, 2007.